



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1304/2025  
(à MPV 1304/2025)**

Acrescente-se art. 5º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 5º-1.** A Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 16 ao art. 15:

**‘Art. 15. ....**

**§ 16.** A escolha do fornecedor com quem contratará a compra de energia elétrica será livre aos consumidores atendidos por tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts), conforme regulamento:

I – a partir de 1º de agosto de 2026, aos consumidores industriais e comerciais; e

II – a partir de 1º de dezembro de 2026, aos demais consumidores’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo assegurar a todos os consumidores brasileiros, a partir de dezembro de 2026, o direito de escolher livremente seu fornecedor de energia elétrica. Atualmente, apenas grandes consumidores têm acesso ao mercado livre de energia.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251009911900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral

LexEdit  
CD251009911900\*

A proposta estende esse direito a todos os cidadãos, alinhando o Brasil às melhores práticas internacionais, já adotadas nas economias mais desenvolvidas.

Dessa forma, a emenda propõe uma medida estrutural e sustentável, que garante liberdade de escolha, eficiência econômica e redução de custos para a população.

Diante de sua relevância, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Sala da comissão, 16 de julho de 2025.



\* C D 2 5 1 0 0 9 9 1 1 9 0 0 \*



\* C D 2 5 1 0 0 9 9 1 1 9 0 0 \*